



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

Projeto de Lei Complementar 013/2023, de 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a alteração de referência de vencimentos, extinção de funções gratificadas, instituição do regime de plantões e diárias e dá outras providências.

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, resolve nos termos do artigo 10, XI c.c. 67, I, da Lei Orgânica Municipal, propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica alterada a referência de vencimentos do cargo de motorista do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Taguaí, passando da referência V para a referência VIII, mantidas no mais todas as demais descrições do cargo.

Art. 2º. Por conta do disposto no artigo 1º, ficam extintas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí as seguintes funções gratificadas:

- I- Motorista de transporte interurbano escolar;
- II- Motorista socorrista do SAMU;
- III- Motorista de caminhão de coleta de lixo;
- IV- Motorista de transporte escolar urbano;
- V- Motorista de caminhão para coleta seletiva;
- VI- Motorista de transporte interurbano da saúde- viagem longa;
- VII- Motorista de caminhão truck- caçamba;
- VIII- Motorista de transporte escolar interurbano- ônibus;
- IX- Motorista de transporte de alunos da APAE;
- X- Motorista de transporte de saúde interurbano- ônibus.

Art. 3º. Para efeitos de controle de jornada, o motorista que em datas específicas e em razão de suas funções no serviço público, realizar viagens fora do Município de Taguaí fica dispensado de registrar o ponto no relógio eletrônico, cuja frequência e itinerário serão comprovados mediante diário de bordo.

§1º- O diário de bordo, que será expedido em papel timbrado oficial do Município, será o constante do anexo I que acompanha a presente lei, podendo ser



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

regulamentado por decreto do Executivo, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I- data e horário da partida, chegada;
- II- quilometragem inicial e final;
- III- quantidade inicial e final do combustível;
- IV- finalidade da viagem;
- V- nome do motorista;
- VI- assinatura do motorista;
- VII- campo para anotação de ocorrências.

§2º- O Diário de Bordo deve permanecer sempre dentro do veículo, respondendo o motorista pela sua guarda, manutenção e correto preenchimento.

§ 3º O Diário de Bordo será encaminhado mensalmente ao setor de departamento de pessoal para as anotações pertinentes, de controle e fiscalização.

§ 4º Para sua validação o diário de bordo deverá ter todos os seus campos preenchidos corretamente, sob pena de sua não consideração e perda do direito à diária, sem prejuízo das medidas disciplinares pertinentes se o caso.

Art. 4º. Fica instituído o sistema de plantões para o motorista que exercer suas funções em razão das necessidades do serviço público aos finais de semana e feriados, a serem remunerados da seguinte forma:

I- quando aos sábados, 50% da hora base tomando-se por parâmetro os vencimentos base da categoria;

II- quando aos domingos e feriados, 100% da hora base tomando-se por parâmetro os vencimentos base da categoria;

Art. 5º. Fica instituído o regime de diárias aos motoristas integrantes do quadro de servidores municipais para efeitos de indenização das despesas com alimentação em casos de deslocamentos para fora da sede do Município, cujo valor será da ordem de R\$ 100,00 (Cem reais), obedecendo-se os seguintes parâmetros:

§1º Fora da sede do Município, por período superior a 08 (oito) horas até o limite de 12 (doze) horas ou quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede, diária integral;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

§2º Fora da sede do Município por período igual ou inferior a 08 (oito) horas e igual ou superior a 04 (quatro) horas, meia-diária.

§3º Quando por período inferior a 04 (quatro) horas, mas excepcionalmente haja necessidade de deslocamento naquele momento e por tal razão abranger o horário das refeições, fica autorizado o pagamento de 25% da diária integral.

§4º Para efeito de pagamento e controle das diárias, os horários serão devidamente anotados no diário de bordo conforme disposto no artigo 3º da presente Lei.

§5º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

§6º O pagamento das diárias será realizado semanalmente em regime de adiantamento em dinheiro ou depósito em conta do servidor encarregado da gestão dos motoristas, que será o responsável pelo repasse aos motoristas conforme planilha de planejamento a ser expedida, com comunicação formal ao departamento de adiantamentos para as anotações pertinentes mediante regular prestação de contas com a apresentação da planilha de agendamentos e respectivos diários de bordo, devidamente preenchidos e assinados conjuntamente pelo chefe e pelo motorista.

§7º Em havendo despesas com abastecimento, consertos e reparos no veículo, pedágio, bem como hospedagem, somente haverá o pagamento pela Administração mediante a apresentação do competente relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais comprobatórias dos gastos.

§8º Havendo viagem única ou várias viagens durante o mesmo dia, ultrapassando o limite de 12 horas, deverá ser procedida a somatória para efeitos de pagamento conforme critérios estabelecidos no presente artigo.

§9º No caso dos plantões, conforme definido no artigo 4º da presente Lei, em havendo deslocamentos nos moldes dos parágrafos supra, serão devidas as diárias, utilizando-se dos critérios já definidos nos parágrafos anteriores.

§10 No caso dos plantões, em vários deslocamentos, será utilizada a somatória das horas contidas nos respectivos diários de bordo.

§11º Para efeitos de correção observar-se-ão os mesmos critérios utilizados para a revisão geral anual dos servidores.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

Art. 6º Fica expressamente vedado o pagamento de diárias para outros fins que não os previstos na presente lei, sujeitando-se o servidor ao ressarcimento das quantias pagas indevidamente.

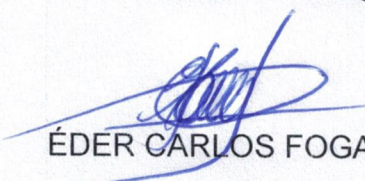
§1º Nenhum servidor poderá receber, a título de somatória de diárias no período compreendido entre o primeiro e último dia do respectivo mês, a quantia superior a 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal.

§2º O controle, pagamento e justificação da concessão de diárias será realizado através do diário de bordo conforme anexo I da presente Lei.

Artigo 7º O setor de finanças verificará, sempre sob supervisão do Controle Interno, o exato cumprimento do disposto nesta lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se o caso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taguaí, 31 de agosto de 2023.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores vereadores;

Visamos pelo presente projeto solucionar algumas questões atinentes à categoria dos motoristas municipais, valorizando a classe com a alteração da referência de V para VIII, instituindo o regime de plantões aos finais de semana e feriados, bem como o regime de diárias.

Quanto a referência, há que se atentar ao fato de que a referência V do quadro de pessoal da municipalidade atualmente é o mesmo valor das referências I a IV, fato que ocorreu em razão das alterações promovidas em razão do aumento sucessivo do salário mínimo, base mínima da remuneração permitida conforme artigo 7º da Constituição Federal.

Quanto aos plantões, sabe-se que nossos motoristas muitas vezes são escalados para prestar serviços durante os feriados e finais de semana, mantendo escala de 24 horas, sendo justa e necessária, portanto, a regulamentação da situação mediante lei e a correspondente remuneração, a qual propomos na proporção de 50% da hora base para os sábados e 100% para os domingos e feriados.

No que tange às diárias, verificamos que atualmente tais despesas são realizadas mediante processo de adiantamento mediante a apresentação de notas



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

fiscais. Todavia, o que pretendemos pelo presente projeto é facilitar a sistemática de prestação de contas, substituindo o regime de adiantamentos mediante notas fiscais por diário de bordo, bastando a apresentação do relatório detalhado para a justificação do recebimento, conquanto que devidamente preenchido e abonado pelo chefe respectivo.

Num primeiro momento é de se argumentar que haverá aumento de despesas com pessoal. Todavia, por conta da alteração da referência dos motoristas estamos propondo a extinção das funções gratificadas criadas para a categoria (Motorista de transporte interurbano escolar; Motorista socorrista do SAMU; Motorista de caminhão de coleta de lixo; Motorista de transporte escolar urbano; Motorista de caminhão para coleta seletiva; Motorista de transporte interurbano da saúde- viagem longa; Motorista de caminhão truck- caçamba; Motorista de transporte escolar interurbano- ônibus; Motorista de transporte de alunos da APAE; Motorista de transporte de saúde interurbano- ônibus), de modo que numa equalização entre os gastos não haverá impacto, medida que reputamos justa, necessária e benéfica aos cofres municipais.

Do mesmo modo, estamos organizando o sistema de diário de bordo, já previsto no artigo 14 da Lei Municipal 115/2018, com vistas a uniformizá-lo e tratar de forma mais detalhada sobre a sua forma de adoção e funcionamento.

Do mesmo modo, direitos que já são previstos constitucionalmente serão à evidência plenamente assegurados, não havendo lesão ao servidor, muito pelo contrário, haverá sua valorização com a implantação de forma clara e objetiva do sistema de plantões, diárias e controle de ponto.

A irredutibilidade de vencimentos também não estará sendo lesada, haja vista que a função gratificada dada a sua natureza não se incorpora aos vencimentos dos servidores e pode, portanto, a qualquer momento ser suprimida.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

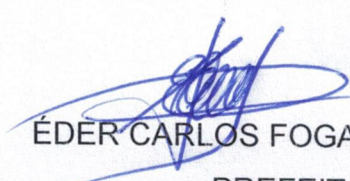
CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Assim, diante de todo o exposto, esperando a compreensão dos nobres vereadores e a consequente aprovação, pugnamos pelo regular processamento do presente projeto e sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

Taguaí, 31 de agosto de 2023.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

DIÁRIO DE BORDO - MOTORISTAS

MOTORISTA: _____

DATA: ____/____/____ - SETOR: _____

VIAGEM REALIZADA

QUILÔMETRAGEM: SAÍDA DE TAGUAÍ: _____ KM

HORÁRIO: SAÍDA DE TAGUAÍ: _____ HORAS

QUANTIDADE DE LITROS INICIAL: _____

VEÍCULO: _____ PLACA: _____

ITINERÁRIOS: _____

OBJETIVO DA VIAGEM: _____

QUILÔMETRAGEM: CHEGADA EM TAGUAÍ: _____ KM

HORÁRIO: CHEGADA EM TAGUAÍ: _____ HORAS

QUANTIDADE DE LITROS FINAL: _____

TOTAL DE HORAS DA VIAGEM: _____

VALOR DA DIÁRIA R\$ _____

TAGUAÍ, ____ DE ____ DE ____

ASSINATURA MOTORISTA

APROVAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL

CERTIFICO QUE O MOTORISTA SUPRA IDENTIFICADO REALIZOU A VIAGEM CONFORME CONSTA ACIMA, FAZENDO JUS A UMA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ _____

TAGUAÍ, ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR

OBSERVAÇÃO: O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS DEVERÁ SER ARQUIVADO JUNTO AO PROCESSO DE ADIANTAMENTO E FOTOCÓPIA DO MESMO DEVE SER ENCAMINHADO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL. É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS.

PERCENTUAL DE REVISÃO

4,0000%

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS	jan/23	jul/23
I	R\$ 1.416,98	R\$ 1.473,66
II	R\$ 1.416,98	R\$ 1.473,66
III	R\$ 1.416,98	R\$ 1.473,66
IV	R\$ 1.416,98	R\$ 1.473,66
V	R\$ 1.416,98	R\$ 1.473,66
VI	R\$ 1.416,98	R\$ 1.473,66
VII	R\$ 1.624,83	R\$ 1.689,82
VIII	R\$ 1.874,09	R\$ 1.949,05
IX	R\$ 2.186,45	R\$ 2.273,91
X	R\$ 2.379,15	R\$ 2.474,32
XI	R\$ 2.628,33	R\$ 2.733,46
XII	R\$ 2.681,56	R\$ 2.788,82
XIII	R\$ 2.977,29	R\$ 3.096,38
XIV	R\$ 3.469,04	R\$ 3.607,80
XV	R\$ 3.974,13	R\$ 4.133,10
XVI	R\$ 4.732,15	R\$ 4.921,44
Condutor Socorrista	R\$ 1.964,65	R\$ 2.043,24
Médico Intervencionista	R\$ 8.270,06	R\$ 8.600,86
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.874,09	R\$ 1.949,05
Psicólogo I	R\$ 3.942,50	R\$ 4.100,20
Farmacêutico	R\$ 3.942,50	R\$ 4.100,20